



- a) Não há necessidade de apresentação de amostra ou catálogos.
- b) Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
- c) Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
- d) Com a finalidade de resguardar a perfeita execução do objeto, deverá haver a comprovação de qualificação técnica, por meio de apresentação dos seguintes documentos:

- Atestado(s) de qualificação técnica expedido(s) por pessoa jurídica(s) de direito público ou privado indicando os serviços prestados, comprovando sua aptidão no desempenho das atividades pertinentes e compatível com o objeto licitado.

- Para Ambulância de Suporte Avançado (UTI Móvel e Neonatal), com tripulação obrigatório de 01 (um) condutor socorrista, 01 (um) médico e 01 (um) enfermeiro ou técnico de enfermagem:

- a) Registro da empresa no CREMERS;
- b) Registro do profissional, responsável técnico, no CREMERS;
- c) Registro da empresa no COREN;
- d) Registro do profissional, responsável técnico, no COREN;
- e) Alvará de funcionamento da empresa contendo a atividade;
- f) Cadastro da empresa no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde).

- Para Ambulância Simples Remoção com tripulação obrigatória de 01 (um) condutor e 01 (um) técnico de enfermagem:

- a) Registro da empresa no COREN;
- b) Registro do profissional, responsável técnico, no COREN;
- c) Alvará de Funcionamento da empresa contendo a atividade;
- d) Cadastro da empresa no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde).

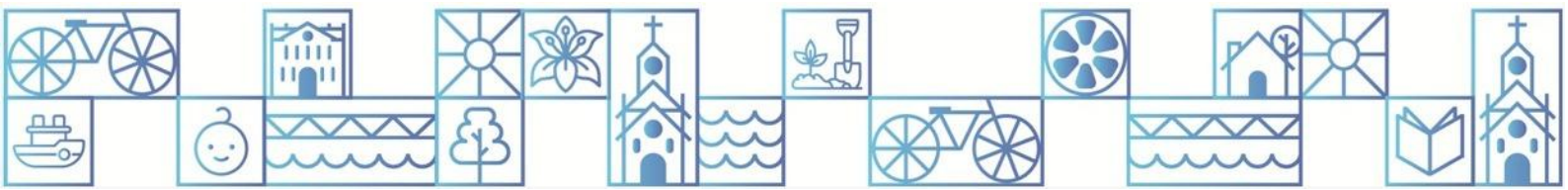
4. QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO

Considerando que o objeto apresenta variações de consumo, com pedidos conforme necessidade dos requisitantes torna-se complexo fixar com precisão os quantitativos necessários, sendo as quantidades determinadas em função de provável utilização e do histórico de contratações, para um prazo de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, considerando a utilização do sistema de registro de preços (art. 84 da Lei nº 14.133/2021).

A relação de itens e respectivos quantitativos está discriminada na tabela do item 6.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Dentre as soluções disponíveis no mercado, consideradas contratações similares feitas por outros órgãos, verificou-se como melhor alternativa a contratação de serviços a ser realizadas por empresas do ramo, já que a empresa vencedora do certame disponibilizará veículos com Médico, Enfermeiro/Técnico de Enfermagem e Condutor Socorrista, dotadas de equipamentos médicos e materiais, ficando ainda responsável pela manutenção e substituição destes, quando necessário, mais encargos trabalhistas, seguro e outros que venham a surgir, garantindo, assim, a boa continuidade e fluidez nos serviços. Tais serviços são encontrados no mercado, de modo que há várias empresas especializadas e bem solidificadas no ramo deste objeto, conforme levantamento prévio de preços e contratações realizadas por outros municípios.





6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços foram pesquisa com fornecedores do segmento.

A metodologia utilizada para definição do valor referencial para a licitação foi o cálculo da média de preços obtidos, conforme mapa de cotação anexo.

LOTE 01:

Item	Descrição REMOÇÃO DE PACIENTE EM AMBULÂNCIA TIPO D	Unid.	Quant. Estimada /ano	Custo unit. referencial por viagem
1	S.S.Caí x Região Metropolitana	viagem	150	R\$2.257,50
2	S.S.Caí x Região da Serra	viagem	20	R\$2.525,00
3	S.S.Caí x Outras Cidades do Estado	viagem	20	R\$4.000,00

LOTE 02:

Item	Descrição REMOÇÃO DE PACIENTE EM AMBULÂNCIA SIMPLES REMOÇÃO	Unid.	Quant. Estimada /ano	Custo unit. referencial por viagem
1	S.S.Caí x Região Metropolitana	viagem	40	R\$ 876,67
2	S.S.Caí x Região da Serra	viagem	20	R\$1.020,83
3	S.S.Caí x Outras Cidades do Estado	viagem	20	R\$1.708,33

Necessário reforçar que esta estimativa não será o gasto total visto as contratações serem através do sistema de registro de preços.

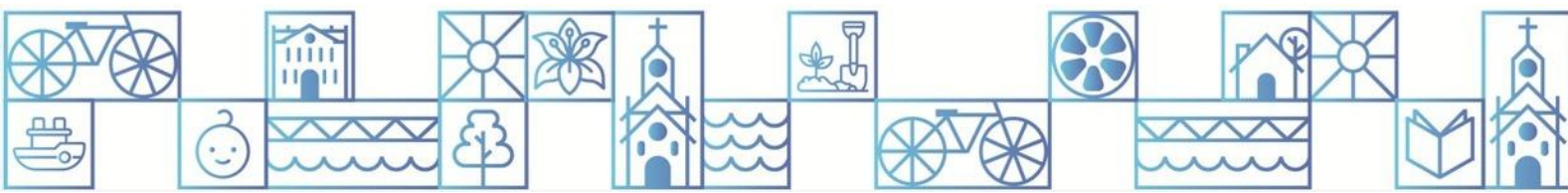
7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução mais viável é a contratação de empresa para prestação dos serviços propostos para a Administração Municipal, por meio de fornecedores habilitados mediante processo licitatório na modalidade Pregão na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, por se tratar de bens/serviços de natureza comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, incisos XIII e XLI, art. 17, § 2º, e 34, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A escolha do critério de julgamento de “Menor Preço” se justifica por ser esse o tipo mais vantajoso à Administração Pública, aumentando a competição entre as empresas participantes do certame, possibilitando assim, que a proposta vencedora seja realmente aquele de menor, dentro das especificações constantes no edital, gerando com isso, economia aos cofres públicos.

Como não é possível definir, desde logo, o momento e/ou quantitativos efetivamente necessários, o sistema por registro de preços é a forma mais eficiente.

Os veículos, ambulâncias UTI móvel e Neonatal (Tipo D) e de ambulâncias de simples remoção, dotadas de equipamentos médicos e materiais, deverão estar à disposição, para transferência de pacientes para outros hospitais, clínicas e demais locais em qualquer lugar





do estado do Rio Grande do Sul, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, seguindo as normas e legislação vigentes.

A equipe deverá se apresentar ao local solicitado para o atendimento no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos após a chamada de emergência, dispondo de todos os aparelhos, equipamentos e profissionais capacitados, necessários para a prestação de serviços de boa qualidade e com precisão de resultados.

A equipe que realizará o atendimento deverá ser composta de condutor socorrista, médico e enfermeiro ou técnico de enfermagem, de acordo com o exigido para cada remoção.

A equipe deverá prestar o atendimento no Hospital indicado pelo responsável da Secretaria da Saúde, para fazer a remoção do paciente.

Os serviços de remoção serão realizados a partir do Hospital Sagrada Família em São Sebastião do Caí sito à Rua Madre Regina Protmann, s/nº - São Sebastião do Caí, vice-versa ou outro local a ser indicado pelo Município.

Os serviços de remoção poderão ser realizados para quaisquer instituições, sejam elas particulares ou do SUS, a partir do Hospital Sagrada Família de São Sebastião do Caí. O Município de São Sebastião do Caí pagará apenas a distância entre o Hospital Sagrada Família ou vice-versa e o local de destino do paciente. As despesas de deslocamento entre a base da CONTRATADA até o Hospital Sagrada Família ou vice-versa e o retorno da ambulância após a remoção, deverão estar embutidos no custo da proposta.

Todas as solicitações de remoção deverão obrigatoriamente ser solicitadas pelo responsável designado pela Secretaria da Saúde.

Fica inválido qualquer serviço realizado sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde de São Sebastião do Caí.

Não será de responsabilidade da empresa contratada o contato com hospitais para a remoção.

Deverão acompanhar as notas fiscais, relatórios com data e hora da solicitação, data e hora da remoção, origem da solicitação, unidade de destino, composição da equipe que realizou a remoção, nome do paciente, motivo da remoção (diagnóstico provável), nome do profissional que autorizou a remoção.

O início dos serviços deverá iniciar quando da assinatura da ata de registro de preços.

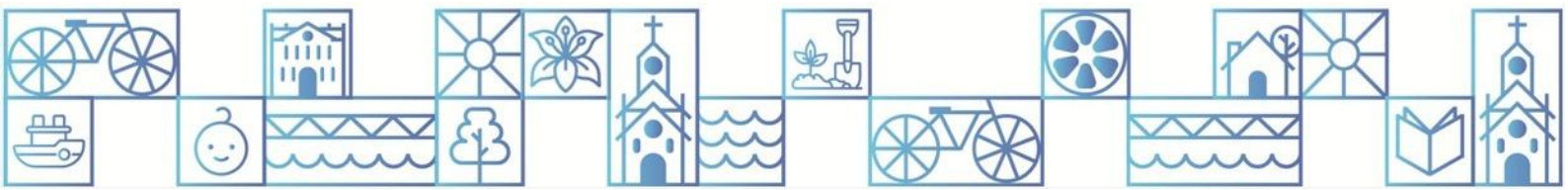
A ambulância UTI MÓVEL E NEONATAL deverá disponibilizar no mínimo os seguintes equipamentos:

- a) Cardioversor/Desfibrilador;
- b) Eletrocardiógrafo;
- c) Incubadora para crianças, quando solicitada;
- d) Kit para atendimento de traumas;
- e) Sistema de respiração/aspiração;
- f) Medicamentos descartáveis / material de cirurgia;
- g) Kit parada cardiorrespiratória;
- h) Oxímetro de pulso;
- i) Respirador de pressão ou volume;
- j) Maca retrátil e cadeira de rodas.

A ambulância de SIMPLES REMOÇÃO deverá possuir os equipamentos mínimos exigidos pela Legislação vigente.

Os veículos ainda deverão:

- a) Possuir seguro contra colisão, incêndio, roubo, furto, RCF-V (responsabilidade civil facultativa veicular) danos materiais a terceiros, RCF-V danos corporais a terceiros e danos morais;





- b) Possuir seguro contra acidentes extensivo a tripulação e o paciente;
- c) Trafegarem com vistoria do DETRAN compatível com o tipo de veículo;
- d) Ter ar condicionado na cabine dianteira e na parte traseira;
- e) Possuir os seguintes equipamentos e utilidades que permitam o rastreamento e monitoramento do mesmo, de modo a ser possível, preferencialmente via web ou telefone, para contornar eventuais ocorrências:
 - Rádio comunicador ou telefone móvel;
 - Rastrear o veículo 24 (vinte e quatro) horas por dia;
 - Busca de endereço onde o veículo se encontre, em mapa com marcação de tora em tempo real;
 - Localização exata do veículo, com dia, hora e velocidade.

Considera-se Região Metropolitana as seguintes cidades: Alvorada, Araricá, Arroio dos Ratos, Cachoeirinha, Campo Bom, Canoas, Capela de Santana, Charqueadas, Dois Irmãos, Eldorado do Sul, Estância Velha, Esteio, Glorinha, Gravataí, Guaíba, Igrejinha, Ivoti, Montenegro, Nova Hartz, Nova Santa Rita, Novo Hamburgo, Parobé, Portão, Porto Alegre, Rolante, Santo Antônio da Patrulha, São Jerônimo, São Leopoldo, São Sebastião do Caí, Sapiranga, Sapucaia do Sul, Taquara, Triunfo, Viamão.

Considera-se Região da Serra as seguintes cidades: Antônio Prado, Bento Gonçalves, Carlos Barbosa, Caxias do Sul, Farroupilha, Flores da Cunha, Garibaldi, Ipê, Monte Belo do Sul, Nova Pádua, Pinto Bandeira, Santa Tereza, São Marcos.

Considera-se outras cidades do Estado as cidades que não estão incluídas nos dois itens acima.

8. PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação se constitui em objeto de natureza divisível em lotes, que podem ser adquiridos separadamente sem que isso afete o resultado ou a qualidade final da contratação.

O não parcelamento dos ITENS de cada LOTE se justifica em razão de o objeto guardar compatibilidade entre si (veículos do mesmo tipo por lote), admitindo o julgamento com base em um mesmo critério e permitindo a execução por um mesmo fornecedor.

Portanto, a melhor forma vem a ser a contratação em lotes.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO

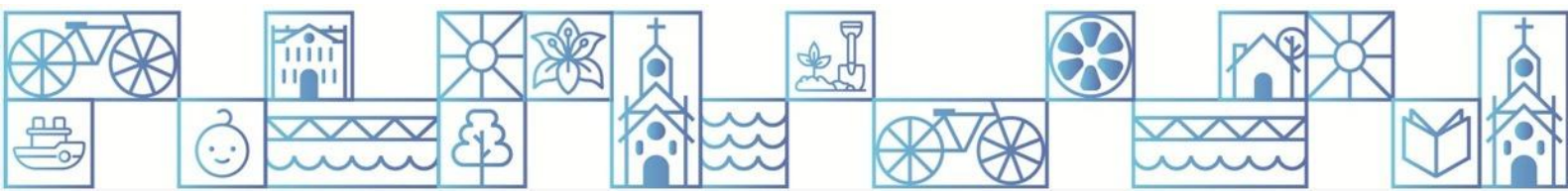
Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes e a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível.

Dar continuidade aos serviços objeto deste estudo.

A contratação também busca assegurar o fornecimento de serviço dentro de um padrão mínimo de qualidade, que satisfaça demandas solicitadas do Município.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO





Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos bens/serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação não apresenta a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, conclui-se pela viabilidade da contratação para o fim de atender a necessidade pretendida.

São Sebastião do Caí, outubro de 2026.

Secretaria Municipal da Saúde, da Família e Assistência Social

